



**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

*Aprovada na 5ª reunião
ordinária de 2015, em 09
de novembro de 2015.*

Publique-se.

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

**DIA 05 DE OUTUBRO DE 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H,
NO PLENÁRIO Nº 15 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA**

Ata Circunstanciada da 4ª reunião ordinária de 2015 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 05 de outubro de 2015, segunda-feira, às 14h, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Audiência Pública sobre o tema Direito ao Esquecimento; ITEM 2 – Proposta de complementação do Parecer nº 8/2014, sobre violência contra profissionais de comunicação, elaborada pelo Conselheiro Celso Augusto Schröder; ITEM 3 – Discussão sobre mudança de título e escopo da Comissão Temática de Projetos Legislativos; ITEM 4 – Apresentação de relatório sobre alteração do Regimento Interno do CCS pela comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Ronaldo Lemos e Celso Augusto Schröder. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; RONALDO LEMOS, Vice-Presidente; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante as categoria profissional dos artistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MARCELO CORDEIRO, representante da sociedade civil; e FERNANDO CÉSAR MESQUITA, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Conselheiros Suplentes: PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO, representante das empresas de rádio; LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, representante da sociedade civil; e DAVI EMERICH, representante da sociedade civil.



(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Boa tarde, Sr^{as} e Srs. Conselheiros.

Havendo número legal – portanto, estamos com quórum –, eu tenho a satisfação de declarar aberta a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, desejando boas-vindas e bom trabalho a todos.

Nós temos hoje, em nosso Expediente, os seguintes itens:

– Audiência pública sobre o tema: Direito ao Esquecimento.

Nós convidamos para estar presente o Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, que justificou não poder estar entre nós, porque tinha compromisso já previamente marcado. Eu tentei inclusive outra data com S. Ex^a, mas ainda não conseguimos ajustar. O gabinete do Ministro justifica que estamos nos encaminhando para o final do ano, com muitos compromissos e pauta muito cheia no STJ.

Convidamos também o Deputado Fábio Sousa, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara, que é meu conterrâneo, de Goiás, Deputado Federal. Havia deixado praticamente certo que viria estar conosco, mas, na última sexta-feira, a sua assessoria justificou que ele não pode vir.

Estará conosco, a partir das 14h30, tendo confirmado na sexta-feira à tarde e inclusive reconfirmado, o Deputado José Carlos Araújo.

Esse é o primeiro item da nossa pauta.

– Proposta de complementação do Parecer nº 814, sobre violência contra profissionais, que está sob relatoria do eminente Conselheiro Celso Schröder.

– Discussão sobre mudança de título e escopo da Comissão Temática de Projetos Legislativos.

Na verdade, esta discussão aqui é se vamos voltar ou não – é apenas esta a discussão, pelo que me lembre – ao título original da Comissão, porque foi alterado em dias recentes.

– Apresentação de relatório sobre alteração do Regimento Interno.

Eu consulto a Comissão de Relatoria, composta pelos eminentes Conselheiros Walter Ceneviva, que não está presente e que justificou a ausência, Ronaldo Lemos e Celso Schröder, se vamos enfrentar essa matéria.

O SR. RONALDO LEMOS – Sim, o consenso é que simplesmente vamos deliberar que não há necessidade de alteração do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos falar especificamente. Eu vou pedir, embora muitos de nós tenhamos estado presentes, um breve relato sobre o andamento do trabalho de cada uma das Comissões. Em seguida, comunicação dos Conselheiros e participação da sociedade civil.

Justificou a ausência o Conselheiro Marcelo Rech, que está participando do Encontro Mundial de Redações, na Alemanha. O eminente Conselheiro Marcelo Rech não tem substituto, porque o seu substituto originalmente, Lourival, renunciou.

O eminente Conselheiro Walter Ceneviva justificou a ausência e está aqui representado pelo suplente, a quem desejo boas-vindas, o querido Paulo Machado de Carvalho.

E o Ministro Conselheiro Henrique Eduardo Alves havia confirmado presença e há cinco minutos pediu à sua assessoria que comunicasse que, em razão da posse, na tarde de hoje, de novos Ministros, S. Ex^a não estará presente. E não pudemos convocar o suplente porque o comunicado, como disse há pouco, foi feito agora mesmo.



05/10/2015

Está sobre a mesa dos senhores e foi enviada por *e-mail* a ata da 3ª Reunião Ordinária.

Eu consulto se podemos considerar dispensada a leitura da ata e se há alguma objeção, retificação ou correção qualquer nela. (*Pausa.*)

Não havendo, dispensada a leitura, considero-a aprovada.

O SR. RONALDO LEMOS – Sr. Presidente, eu posso fazer uma sugestão de ordem da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. RONALDO LEMOS – Como nós deliberamos na Comissão, hoje pela manhã, a respeito do tema do direito ao esquecimento e a urgência, dada a votação amanhã, será que não seria conveniente referendarmos ou debatermos e, enfim, votarmos a questão do direito ao esquecimento, aproveitando agora o início da sessão para já permitir que, se aprovado, já seja encaminhado para a Câmara, para a Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos fazê-lo. Eu faço as demais comunicações da Mesa ao final.

É isso que V. Exª propõe; essa inversão?

O SR. RONALDO LEMOS – Isso. É essa a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sem problema.

Só para deixar registrado – acho importante que fique –, o eminente Conselheiro Walter Ceneviva fez duas sugestões de mera redação na ata, que já foram absorvidas pela assessoria e inseridas.

Eu faço as demais comunicações em seguida e passo a palavra ao eminente Vice-Presidente para que ele encaminhe, então, a discussão acerca do direito ao esquecimento, até porque – e aí nós teremos que interromper qualquer debate – a previsão é de que, às 14h30, estará conosco o Relator da matéria, como disse há pouco, Deputado José Carlos Araújo. Assim, já estaremos no tema quando chegar S. Exª.

V. Exª, na condição de Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia – que absorveu o tema, o início do debate sobre o tema, embora ele tenha sido afetado aqui ao Pleno do CCS –, tem a palavra para o encaminhamento.

O SR. RONALDO LEMOS – Perfeito. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como foi comunicado hoje na Comissão pela manhã, o tema do direito ao esquecimento faz parte do pacote de projetos que estão para ser decididos na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) – a votação será amanhã –, e foi encaminhada aos Conselheiros, já há cerca de dez dias, uma proposta de relatório a respeito do posicionamento do Conselho de Comunicação Social com relação ao tema do direito ao esquecimento.

Imagino que os senhores devem ter recebido essa proposta e pergunto se havia, haverá ou há necessidade de se fazer um breve resumo do relatório ou se os Conselheiros tiveram, eventualmente, a oportunidade de analisar o relatório. Caso não haja necessidade de um resumo, podemos partir, acredito eu, para deliberação, se não houver nenhuma proposta em sentido contrário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguém pretende se manifestar a respeito?

Eu penso que, até para dar clareza e publicidade a tantos quando viermos a decidir, é preciso, no mínimo, que façamos aqui, sim, um resumo – V. Exª, na condição de Relator da matéria –, até porque vai estar conosco daqui a pouco o Deputado Federal, como eu disse, que é Relator da matéria. Imagino que não será de bom tom que nós já tenhamos



05/10/2015

uma posição tomada antes mesmo de ouvir o Relator da matéria, inclusive porque acerca dos nossos trabalhos há divulgação, eles são tornados públicos no Congresso Nacional. Não seria de bom tom que nós disséssemos: "Olha, já decidimos" e que o Deputado viesse aqui com o jogo encerrado.

O SR. RONALDO LEMOS – Perfeito. Faz todo o sentido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu mesmo apresentei algumas pequenas observações.

O SR. RONALDO LEMOS – Perfeito. Eu vi que há sugestões de redação.

Vou fazer, então, uma breve introdução sobre o relatório. A questão que se põe é: qual é o contexto da ideia de direito ao esquecimento da forma como ela está sendo proposta aqui pelo Brasil?

A primeira coisa que vale a pena ser mencionada – e aí é uma contribuição até como advogados – é que a ideia de direito ao esquecimento não tem uma tradição histórica derivada dos ramos usuais do direito. Então, não se acha, por exemplo, nos livros de História do Direito, uma tradição a respeito de direito ao esquecimento. Essa é uma construção recente, uma construção muito mais doutrinária e jurisprudencial do que legislativa, de modo que, se formos olhar nos sistemas jurídicos pelo mundo todo, não vamos encontrar textos falando sobre direito ao esquecimento. Não existe um manual de direito ao esquecimento ou algo que consubstancie esse direito do ponto de vista histórico.

Então, é um direito novo, um direito que foi criado muito por decisões pontuais. Não tinha esse nome inclusive. No Brasil, ele já se manifestou, por exemplo, em alguns casos muito específicos. São poucas as decisões judiciais que conceberam esse direito, como, por exemplo, uma das decisões envolvendo uma pessoa que foi condenada – não vou mencionar o nome justamente porque ele entrou com uma ação de direito ao esquecimento; não serei eu aqui a lembrá-lo – por crime contra o mercado financeiro e acabou tendo, depois de mais de década da condenação, o direito de ter uma ou outra menção ao seu nome reparada.

Então, é um campo extremamente polêmico, porque, se exacerbado, entra-se no território do chamado revisionismo histórico, que é algo muito indesejado. A gente sabe que, especialmente em países latino-americanos, estamos em busca da preservação da nossa memória, haja vista a existência de comissões da verdade, assim como são chamadas, em diversos países latino-americanos, justamente para se proteger a memória de vários dos países latino-americanos contra outra memória que não seria fiel ao que, de fato, poderia ter se passado.

Então, por causa disso, um advogado argentino chamado Eduardo Bertone, um grande conhecido da área de direitos humanos e de liberdade de expressão, escreveu um artigo muito importante cujo título é justamente: "O direito ao esquecimento é um insulto à história dos países latino-americanos". Ele põe justamente esses termos – e isso consta do relatório – de que o direito ao esquecimento, da forma como ele vem sendo proposto, abriria um espaço para o revisionismo histórico, para que se apagassem registros históricos, e, mais do que isso, abriria espaço para apagamento de notícias contemporâneas.

Da forma como está sendo proposto aqui, uma alegação que possa ser considerada como, abre aspas, "difamatória" – e esse é o termo usado em um dos projetos, termo esse que abre margem para interpretação subjetiva – poderia levar o pagamento de registros. Então, se alguém falasse que fulano de tal fez um ato ilícito, a pessoa de quem se fala isso poderia processar dizendo: "Não, isso é difamação". E, mesmo tendo



05/10/2015

cometido um ato ilícito, se cercearia um discurso a respeito das ações, muitas vezes até indevidas, da pessoa que eventualmente levanta esse debate publicamente. Então, é algo com que se tem muita cautela.

Eu disse que o direito ao esquecimento não tem raiz histórica nos campos tradicionais do Direito. Por que se está debatendo isso, hoje, no Brasil e em alguns países do mundo? Principalmente por causa de uma decisão da Corte Europeia de Justiça, tomada a partir de um caso de um cidadão espanhol que tinha uma dívida. Esse cidadão espanhol, mesmo depois de ter pago a dívida, se incomodava com o fato de que, quando buscavam o nome dele no Google, aparecia lá: fulano de tal está devendo tanto. Ele falou: "Isso aqui eu gostaria que fosse apagado dos serviços de busca." A Corte Europeia acabou decidindo em favor do cidadão espanhol, excluindo do mecanismo de busca a referência ao nome dele.

Como discutimos hoje, pela manhã, não se cogita a exclusão do arquivo originário, por exemplo, do registro onde a dívida do cidadão estava mencionada, ou do artigo de jornal onde a dívida do cidadão esteve mencionada. O que simplesmente se excluía do sistema de busca era a menção ao nome daquele cidadão. O interessante é que, depois que esse debate se desdobrou, o cidadão em questão alegava que aquela informação era irrelevante e, por isso, a razão para exclusão dela. Hoje, já se discute que não era tão irrelevante assim. É até interessante ver, porque o que é irrelevante num determinado momento, às vezes, quando o tempo caminha, deixa de ser irrelevante e passa a ser relevante. Hoje, há até uma discussão, no âmbito da Europa, até se cogitando rever os termos da decisão, pois falam que não era tão irrelevante assim e que o termo "irrelevante" é um termo muito problemático, porque o que é irrelevante hoje pode não ser amanhã. Uma pessoa que tem uma notícia publicada sobre ela, hoje, muitas vezes, no futuro, se candidata a um cargo público e aquela notícia, que era irrelevante, depois passa a ser efetivamente relevante. Então, esse é um dos aspectos da decisão.

O outro aspecto é a questão da subjetividade. E aqui a gente entra num ponto importante, que já foi decidido, inclusive, pelo Conselho de Comunicação Social, quando votamos a decisão a respeito do direito de resposta. Ofensas – e aí calúnias, injúrias e difamação – são práticas que envolvem um juízo de valor subjetivo. O que é ofensa para um pode não ser ofensa para outro. Depende de um juízo subjetivo.

É diferente, por exemplo, de outras análises que tenham a ver com direitos autorais. Violação de direito autoral é objetivo. Ou violou-se o direito autoral ou não se violou o direito autoral, não há, necessariamente, um juízo de valor. Há um *standard* claro que permite um juízo de valor objetivo.

Já ofensas, crimes ou ilícitos contra a honra passam por esta questão da subjetividade. Então, o que é para um não é para outro. E, nesse sentido, a deliberação do Conselho de Comunicação Social, e eu menciono isso no relatório, é de que deve haver uma cautela exacerbada, uma cautela aprimorada, sempre que se tiver discutindo violações de caráter subjetivo, porque qualquer erro de equilíbrio aqui violaria o direito fundamental à liberdade de expressão.

Então, há ofensas que não são ilícitos, que não são calúnias, que não são difamação, que não são injúrias, mas são toleráveis do ponto de vista da liberdade de expressão. A pessoa pode se sentir ofendida em ter aquela informação veiculada, mas isso não gera uma consequência jurídica de levar-se a uma remoção do conteúdo ou a uma punição de quem fez aquela manifestação do pensamento.



05/10/2015

Então, conforme nós decidimos já no caso do direito de resposta, é preciso ter uma cautela muito grande quando o elemento jurídico envolve um grau de subjetividade, que é exatamente o caso de que estamos tratando aqui.

A forma como está se propondo o direito ao esquecimento no Brasil tem problemas pela questão do apagamento, ela permite o apagamento do conteúdo em si, e não de um intermediário, de um facilitador, de um índice, o que se está apagando aqui é o conteúdo originário e apagar conteúdo originário a gente sabe que é algo muito preocupante. Esse é um aspecto em que eu acho que vale a pena nós nos determos nessa análise.

E a outra análise que é problemática é a questão dessa subjetividade do uso de palavras extremamente amplas. Quando se lê, por exemplo, o texto da lei, fala-se de fato difamatório, conteúdo difamatório, conteúdo injurioso, sem dar uma técnica jurídica e um fechamento ao tipo, o que permitiria e abriria o caminho para uma série de abusos que a gente sabe que muitas vezes acabam acontecendo.

Por fim, o relatório faz uma análise técnica de cada um dos termos do projeto de lei que hoje está reunido sob o Projeto de Lei nº 215, de 2015, tem uma análise técnico-jurídica de cada um desses termos mostrando as questões que estão em jogo do ponto de vista jurídico com relação a esse projeto e, no fim, eu vou ler aqui as conclusões que são as recomendações e o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Então, as conclusões são as seguintes:

I – O chamado "direito ao esquecimento" não é doutrina jurídica com raízes históricas, mas sim, emerge de situações casuísticas, notadamente, decisão recente da Corte Europeia de Justiça que tratou do caso;

II – Mesmo na decisão europeia, fica claro que em nenhuma hipótese há supressão ou apagamento de conteúdos;

III – Os projetos de lei que visam estabelecer o direito ao esquecimento no Brasil permitem o apagamento de informações na internet e de meios de comunicação e utilizam termos vagos para promover esse apagamento;

IV – Diferente da decisão da Corte Europeia de Justiça, os projetos de lei brasileiros não criam exceções à sua aplicação para personalidades que exercem vida pública, que, no caso europeu, são expressamente excluídos da abrangência do "direito ao esquecimento";

Isso aqui é algo fundamental. Especialmente quem exerce cargo público, a história da vida dessa pessoa se confunde com a história do País, de modo que é tradição, inclusive dos nossos tribunais, que o direito de proteção à honra seja mitigado nesses casos.

V – Conforme decisão já firmada pelo Conselho de Comunicação Social: "ofensa é um juízo de valor subjetivo", de modo que o seu tratamento deve ser feito com grande cautela para se evitar o surgimento de arbitrariedades;

VI – O Conselho de Comunicação Social já se manifestou contrariamente à supressão de conteúdos quando apreciou o direito à realização de biografias, afirmando por unanimidade que "a melhor reação a um discurso ou relato considerado problemático é a resposta a ele na esfera pública. Em vez de supressão ou tolhimento, mais discursos, mais versões, mais contraditório. Essa é a praxe saudável de uma sociedade que se governa por um Estado democrático de direito".

Esse trecho que eu li aqui é decisão já do Conselho de Comunicação Social, por unanimidade. Então, a posição, em geral, do Conselho é de que, sempre que há esse desejo de supressão de conteúdo, em vez de se suprimir, dá-se a oportunidade de



05/10/2015

responder, dá-se oportunidade de resposta, vamos enriquecer a esfera pública, e não empobrecê-la com o suprimento.

A conclusão do parecer é que, pelas razões acima, o parecer do Conselho de Comunicação Social é pela rejeição dos projetos de lei – e lista os projetos –, sem prejuízo de outras análises posteriores, por parte do Conselho de Comunicação Social, de outros artigos desses referidos projetos de lei. Ou seja, estamos deliberando aqui sobre o direito ao esquecimento.

Fica ainda a deliberação pendente com relação aos outros aspectos que foram discutidos na Comissão hoje de manhã, que vão ser objeto de deliberação, primeiro, na Comissão e, depois, no Plenário aqui do Conselho, conforme a gente havia decidido, do ponto de vista de tramitação.

Sr. Presidente, é esse o relato. Acredito que essa seja a síntese do parecer. Como eu disse, todos os Conselheiros têm acesso ao texto. Essa é a sugestão também de encaminhamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu agradeço a V. Ex^a e colho inscrições.

Celso, Patrícia, Sydney. Mais alguém? Nascimento.

Registro a presença entre nós do eminente Desembargador do TJ de Minas, Nelson Missias. É um prazer tê-lo conosco.

Muito obrigado.

Começo pelo Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu já havia me manifestado. Acho que o relatório é um relatório consistente, sóbrio o suficiente para dar conta do problema que o projeto de lei traz.

Eu só queria considerar e ver se é possível a gente incluir no relatório uma preocupação, que não está dita nele e que pode ser interpretada como tal, que é imaginar que o direito ao silêncio, ou seja, o direito ao esquecimento seja um direito "rechaçável" por si só. Ou seja, esta ideia de que pelo fato de eu publicar alguma coisa essa coisa passa a existir e, portanto, ela tem que ficar e tal. Eu concordo com o que a Europa decidiu, que é uma restrição de indexação, ou seja, parece-me possível, mas não é o caso dessa lei.

Em relação à lei, parece-me que está bem. Agora, nós temos que compreender que a internet é um local onde a temporalidade desaparece. Embora registrem-se os tempos da publicação, esses tempos nem sempre são reconhecíveis e não há uma linearidade de contato. Por exemplo, para ver um jornal, depois de dez dias, eu tenho de ir e pesquisar, porque desapareceu do contato humano. Ou seja, está lá para quem guardou o jornal. Se eu quiser retomar esse tema, vou ter que ir lá buscar. Na televisão é a mesma coisa, ou seja, tem trinta dias, o rádio também. Enfim, catalogam-se os tempos, e os erros e os acertos ficam meio pautados por esse tempo. Na internet não há isso. Ou seja, na internet, eu busco e aparece tudo com a mesma dimensão, com a mesma importância, sem nenhuma mediação, sem nenhuma edição.

Portanto, parece-me que, sim, se eu sou uma pessoa que teve um erro cometido a meu respeito, mesmo que tenha sido desmentido e o direito de resposta tenha sido dado, esse direito de resposta aparece na mesma dimensão, e não depois da acusação. Então, muitas pessoas continuarão vendo o erro antes de ver o acerto, não sei se me faço entender, ou seja, não há um tempo em que as remediações, os acertos apareçam como tal.



05/10/2015

Então, parece-me que, em alguns casos, nós temos que deixar a possibilidade de, em alguns casos, a partir dessas jurisprudências internacionais, de podermos tratar disso com o cuidado que se deve ter, até porque – eu me permito discordar um pouquinho do eminente Vice-Presidente, e não tenho autoridade profissional, inclusive, para fazê-lo –, me parece, por exemplo, que a calúnia e a difamação não essencialmente subjetivas. A calúnia é a mentira e a mentira é perceptiva, ela é confirmável, ou seja, se eu digo que fez isso e não fez, e eu provo que não, pronto, a calúnia está configurada. E a difamação é circular essa mentira. A injúria, sim, parece-me que tem um grau de subjetividade.

Portanto, eu não posso rejeitar a ideia...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seu tempo.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – ... do direito ao esquecimento a partir de um pressuposto de que esses crimes são essencialmente subjetivos e que, portanto, não podem ser aferidos. Podem, tanto que eles estão tipificados como crimes. Ou seja, se eles ocorrem no jornal ou na internet, pouco importa. Aliás, quando ocorre na internet, o dano é muito maior. O dano é muito maior, porque ele fica impossibilitado quase, socialmente, de ser reparado.

Então, eu acho que a sociedade, assim como tem que se proteger com um direito de resposta que, no jornal e na TV, tem um certo sentido, e mesmo assim nós sabemos que esses direitos de resposta não dão conta dos danos e nós temos aí uma história de danos cometidos nesses últimos anos que causaram problemas sociais enormes, problemas pessoais aos que foram sujeitos a eles, erros nossos, erros dos jornalistas, erros na imprensa de uma maneira geral, na internet, esses erros são potencializados a n, ou seja, ficam muito mais graves.

Então, o que eu queria dizer é que nós pudéssemos colocar uma alínea positiva em relação à possibilidade de termos algum estudo, ou seja, não fecharmos a porta para essa ideia, tendo em conta a tremenda potência de dano que a internet assume em alguns momentos, por exemplo, numa injúria que pode ser feita.

É isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O eminente Relator anota as objeções e, pelo que entendo, não sei se consegui captar, o eminente Conselheiro Schröder está sugerindo uma salvaguarda, uma ressalva no texto em relação à internet. Se isso for possível, vou deixar para, no final, o eminente Relator da matéria se pronunciar, e aí deliberamos sobre a proposta feita.

Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Bom, alguns pontos eu gostaria de colocar. Acho que o relatório está bastante interessante e bem colocado, principalmente nos pontos que levantam as questões do revisionismo histórico e da possibilidade de esses projetos permitirem a reedição da história, ou melhor, a edição da história a partir daquilo que determinadas pessoas queiram que apareça ou não apareça.

Vejo como sendo muito importante trabalharmos pela não aprovação desses projetos, porque, do ponto de vista do Palavra Aberta, eles infringem, sim, a liberdade de expressão e a livre circulação de informação e até de pesquisa tanto educacional, como cultural ou histórica.

Vejo a ponderação do Conselheiro Schröder como pertinente, mas tenho até estudado um pouco mais essa questão e vejo que já existem regras estabelecidas que previnem e que propõem até uma certa criminalização do crime de injúria, de difamação. Não sou advogada, posso estar cometendo um erro aqui, mas queria só colocar que até o Marco Civil coloca essa questão de retirada de conteúdo, conteúdo considerado



05/10/2015

infringente. Até em casos como crime de pornografia, de vingança e pedofilia isso já pode ser feito automaticamente.

Então, eu vejo que, mesmo no direito ao esquecimento, não tendo a lei aprovada, já existe a regra estabelecida para que aquilo que o Schröder colocou seja levado em consideração.

Com certeza, hoje, a dimensão do problema é diferente de quando tínhamos que ir aos arquivos físicos dos veículos para poder pesquisar sobre alguém ou algum fato. A internet trouxe isso. E, até por uma questão de tentativa de propor algo, nós no Palavra Aberta discutimos a possibilidade de propor uma ideia de criar o direito à informação atualizada. O que seria isso? Seria sugerir que os veículos de comunicação e os órgãos de imprensa atualizassem a informação e a colocassem no mesmo indexador, no mesmo endereço daquela informação antiga. Isso faria com que, na linha do tempo, como o Schröder colocou, essa informação mais atual fosse indexada no mesmo endereço. Então, isso faria com que a gente tivesse ali, por exemplo: eu cometi um determinado delito, fui absolvida desse delito, então, a matéria sobre a minha absolvição estaria em cima da matéria do delito. É possível fazer? Sim, hoje, tecnicamente, é possível. Teríamos só de organizar uma forma de fazer com que todos o façam.

Primeiro, o relatório, no meu ponto de vista, é pertinente; segundo, não vejo necessidade de leis específicas sobre o direito ao esquecimento; terceiro, o marco civil já traz isso; quarto, o direito à informação atualizada, que vejo que pode ser uma solução para a gente trazer para a atualidade notícias nessa linha do tempo na internet.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a, então, não formula nenhuma proposta específica.

A SR^a PATRÍCIA BLANCO – Não.

O SR. RONALDO LEMOS (*Fora do microfone.*) – Posso só...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor.

O SR. RONALDO LEMOS – Só um comentário, Conselheira Patrícia, sobre o Marco Civil – lembrando que ele, inclusive, foi além e permitiu que os juizados especiais sejam usados para a apuração desse tipo de demanda. Então, para quem é caluniado, injuriado ou difamado pela internet, o Marco Civil criou um mecanismo processual, não precisa de advogado, o processo é célere, ele cria a possibilidade de juízo liminar, inclusive. Então, temos um sistema que existe e funciona.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quando dispensa advogado, não é boa coisa. Tenho certeza disso. (*Risos.*)

Porque não há quem possa se fazer bem no Judiciário. Vem um cidadão simples qualquer, sem advogado, e vem o Google com um bom escritório de advocacia. Desequilíbrio pleno. Mas não é esse o debate que se trava.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Obrigado, Presidente.

De antemão, quero dizer que não divirjo da conclusão do relatório. Acho que não podemos perder de vista que a avaliação está circunscrita aos projetos de lei encaminhados ao Conselho para avaliação. Então, creio que a solução dada no âmbito do relatório é bem eficiente, está centrada naquele universo de discussão.

Mas, para alimentar o debate, valem algumas informações. É evidente que a questão vai além da conclusão do relatório porque ela é de uma complexidade muito maior, evidente. Quando nós formos descer determinados casos concretos, explodirão outras questões. Por exemplo, como paradigma dos defensores do direito ao esquecimento, há aqueles que justificariam comparando, por exemplo, a ficha penal de



05/10/2015

determinada pessoa, que, depois de determinado período, fica, para fins da reputação do condenado, para fins de acesso das pessoas e do público em geral, inacessível. Há um respeito ali, depois de um determinado lapso temporal, em que há um apagamento, uma tentativa de apagamento...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Sydney, permita-me interrompê-lo por um minuto?

O SR. SYDNEY SANCHES – Claro, evidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Deputado José Carlos Araújo, que foi convidado por nós para estar conosco, acaba de chegar. Eu convido S. Ex^a para compor a Mesa, e, em seguida, já passo a palavra a S. Ex^a.

O SR. SYDNEY SANCHES – Evidentemente, essas minhas observações são para alimentar a discussão mesmo, porque ela é bem rica.

Há também, no âmbito do Direito do Consumidor, encaminhamentos da mesma natureza. Depois de determinado período, o devedor tem a sua ficha, o seu histórico de vida limpo, ou seja, há um "apagamento" – entre aspas – desses registros de determinado período da vida que foram resolvidos. Isso vale para a ficha penal, isso vale para a ficha de direitos do consumidor. Aqueles que explodem para a discussão do direito ao esquecimento, que é de uma complexidade muito maior, têm esses paradigmas como exemplo. Então, acho que vale aqui, no nosso âmbito de discussão, pensar sobre até onde isso iria.

Dentro de uma linha ideológica ou filosófica, poderíamos pensar naquele que não tem nenhum reflexo – ainda que eu concorde que o que hoje não tem relevância, no futuro, pode ter relevância, concordo plenamente com esse ponto de vista –, suponhamos aquele que tem por opção de vida ser uma pessoa apagada do público, por opção ideológica, filosófica, uma pessoa que efetivamente nunca tenha participado da vida pública a ponto de ficar algum tipo de registro, que ele, por aquela sua visão, por sua ideologia, não queira estar obrigado, compelido a participar de uma rede de comunicação para a qual ele pouco contribui ou nada contribui.

Então, são questões interessantes, ricas, que, evidentemente, em nada abalam a conclusão do relatório, à medida que ele tem uma finalidade específica, mas vale a pena, no nosso âmbito de discussão, não perdermos de vista.

Assim, pronuncio-me no sentido de trazer um pouco mais de ânimo ao debate, sem prejuízo de destacar, com relação especificamente ao comentário do Conselheiro Schröder, que, efetivamente, com relação às questões dos crimes contra a honra e das exceções postas no Marco Civil, acho que temos hoje mecanismos de defesa que não estão prejudicados por conta... E o parecer não tem a finalidade de tratar o direito ao esquecimento como algo absoluto, inatingível ou inatacável, até porque não podemos esquecer que, no sistema jurídico em que vivemos hoje, o contexto e a aplicação da norma ao contexto é determinante. Então, nós podemos ter um caso, no exercício de um direito da individualidade, que possa gerar uma conclusão parecida com aquela do direito espanhol.

(Soa a campainha.)

O SR. SYDNEY SANCHES – Não está descartada essa possibilidade.

Então, temos elementos, mecanismos, o ambiente é rico, a discussão, o tema é muito interessante.

Muito obrigado.



05/10/2015

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, eminente Conselheiro Sydney Sanches.

Enfim, nós estamos recebendo um convidado, e eu agradeço ao eminente Deputado do PSD, da Bahia, bom baiano, que aceitou nosso convite para estar conosco.

Eminente Deputado, muito obrigado a V. Ex^a, que é Relator do PL 7.881, de 2014, no âmbito da CCJ; não é isso, eminente Deputado?

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Eu sou Presidente do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

Eminente Deputado, nós estamos já iniciando um debate acerca da manifestação do Conselho de Comunicação Social sobre o direito ao esquecimento. O nosso Vice-Presidente Ronaldo Lemos apresentou há pouco um breve relato a respeito do tema, e há mais um inscrito, o eminente Conselheiro Nascimento Silva, a quem passarei a palavra; em seguida, terá a palavra V. Ex^a.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Presidente, estou pensando aqui de que forma vou me manifestar nessa solicitação para intervir no assunto, para falar sobre o assunto. Evidentemente, com a chegada do Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Se V. Ex^a quiser se manifestar após, eu lhe devolvo a palavra.

O SR. NASCIMENTO SILVA – ... estou imaginando aqui que eu vou tirar a minha fala e, posteriormente, se for necessário, eu me inscrevo novamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeitamente. Assim será, então. Eu lhe devolvo a palavra depois.

Na sequência, vamos ouvir o nosso convidado desta tarde, eminente Deputado José Carlos Araújo. Mais uma vez, obrigado por estar conosco.

V. Ex^a tem a palavra sobre o tema que está sob sua relatoria, o PL 7.881.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Srs. Conselheiros, Sr^{as} Conselheiras, primeiro, eu quero pedir desculpas pelo atraso de cinco minutos, mas avião também da Bahia para aqui atrasa.

Sr. Presidente do Conselho, Miguel Ângelo Cançado, a quem eu saúdo pela iniciativa deste encontro, que sei que será profícuo, Sr. Vice-Presidente Ronaldo Lemos, Sr^{as} e Srs. Conselheiros, membros titulares e suplentes deste colegiado, demais autoridades e participantes deste encontro, senhoras e senhores da imprensa, assessores e funcionários da Casa, inicialmente, agradeço ao Conselheiro José Francisco de Araújo Lima, que indicou o meu nome à Presidência do Conselho, e aos demais Conselheiros pelo honroso convite para participar deste encontro em que debateremos temas de grande relevância para a comunicação social.

Creio que o meu nome foi lembrado por ser o relator, na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.881, de 2014, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, que dispõe sobre a polêmica questão do direito ao esquecimento, um dos propósitos da discussão da presente reunião.

Assim, em nome da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, é com satisfação que aqui compareço para deixar consignada nossa breve mensagem de cumprimento aos ilustres Conselheiros, aos organizadores e participantes desta audiência e também de otimismo quanto ao sucesso do evento e ao alcance dos objetivos pretendidos.



05/10/2015

Sendo esta, salvo engano, a primeira reunião de trabalho deste colegiado no presente ano, desejo aos Conselheiros eleitos em 8 de julho de 2015, em especial ao Presidente Miguel Ângelo Cançado, êxito na condução dos trabalhos.

Fico feliz em saber da objetividade que está a nortear as diretrizes de trabalho emanadas na presente direção. Isso vem reforçar o importante papel que este Conselho representa para o Congresso Nacional, confirmando o acerto da decisão adotada pelo Constituinte de 1988, ao inserir, no art. 224 da nossa Carta Magna, a previsão da existência deste Conselho como órgão auxiliar do Congresso Nacional nos assuntos atinentes à comunicação social.

Reputo, pois, como bastante fértil o campo de trabalho dos senhores e das senhoras na condição de ilustres representantes da sociedade e dos signos que devem à comunicação social no Brasil, produzindo, de sua criação, resultados positivos para toda a sociedade brasileira.

Por oportuno, lembro que a presente reunião transcorre no dia em que a nossa Constituição completa 27 anos de sua promulgação. Hoje é dia 5 de outubro. Então nós fazemos, hoje, aniversário da nossa Constituição. E, com isso, eu quero parabenizar os Congressistas da época dessa magnitude, provida pelo Conselho de Comunicação Social, órgão por ela instituído.

Peço, assim, ao Presidente que consigne essa lembrança como de alta relevância para os trabalhos de hoje, que – não sei se proposital ou não – coincidem com o aniversário da Constituição. É realmente um grande feito acontecer isso exatamente no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, eminente Deputado.

Desculpe por apartear-lo assim abruptamente, mas é importante o resgate histórico e havia passado. É mera coincidência, porque o Conselho se reúne nas primeiras segundas-feiras de cada mês. Muito obrigado por lembrar uma data realmente histórica. Feliz coincidência.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Senhoras e senhores, estando no objetivo desta reunião, cabe-me a tarefa de falar sobre o projeto que ora relato na Comissão de Defesa do Consumidor.

A primeira questão que se apresenta é: qual é o seu teor, qual é o conteúdo da proposição? Vejamos, então, o que diz o projeto na sua íntegra: "Art. 1º É obrigatória a remoção de *links* dos mecanismos de busca da Internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Como podemos observar, o projeto apresentado é muito simples. Ele tem apenas um artigo, mas avulta de importância, pelo seu alcance e potenciais efeitos, merecendo uma análise acurada sobre a sua conveniência e constitucionalidade em face das suas implicações.

O autor, o Deputado Eduardo Cunha, justifica a proposição referindo-se à reportagem jornalística publicada em 4 de agosto de 2014, pelo jornal *O Globo*, que teve como título "'Lei do direito de ser esquecido' provoca remoção de verbete da Wikipédia". Em síntese, a notícia cita, abre aspas: "Aprovada em maio na Europa, a chamada 'lei do direito de ser esquecido' permite que cidadãos do continente possam pedir remoção de *links* dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados 'irrelevantes' ou defasados sobre eles." Menciona que milhares de pedidos de remoção de *links* foram feitos por usuários de alguns países da Europa, citando a França, a Alemanha, o Reino



05/10/2015

Unido, a Itália e a Espanha, e observa que a lei tem causado revolta em veículos de imprensa europeus por receberem notificações do Google sobre *links* que foram removidos dos resultados de busca a pedido de pessoas envolvidas no noticiário. Com base nessa reportagem, o autor considerou ser a proposta uma importante demanda social, razão pela qual formulou o projeto e postula sua aprovação.

Considero importante trazer, para conhecimento dos senhores, alguns esclarecimentos sobre a tramitação da matéria.

A proposição foi inicialmente distribuída para exame das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição, Justiça e Cidadania. Posteriormente, em virtude do requerimento de redistribuição apresentado pelo Deputado Jean Wyllys, a Mesa Diretora proferiu a inclusão das Comissões de Defesa do Consumidor e de Cultura como competentes para também opinar sobre a matéria. Tramitará, portanto, por quatro Comissões com poder conclusivo.

Em princípio, não irá a Plenário, salvo se vier a receber divergentes pareceres das Comissões de mérito ou houver, após a manifestação da CCJ, recurso nesse sentido.

Atualmente, encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor sob minha relatoria. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 29 de setembro, o Deputado Chico Alencar requereu à Mesa Diretora a apensação do PL nº 1.589, de 2015, de autoria da Deputada Soraya Santos, ao projeto que relatamos. O projeto da Deputada Soraya Santos está, por sua vez, apensado ao PL nº 215, de 2015, do Deputado Hildo Rocha, do PMDB. Esclareço que esses projetos e mais outro, o de nº 1.547, de 2015, que está apensado ao PL nº 215, de 2015, já se encontra em fase de tramitação mais adiantada. Estão em apreciação na CCJ, sob a relatoria do Deputado Juscelino Filho, com sua votação já iniciada em 1º de outubro.

Essa proposição busca agravar a punição dos crimes contra a honra cometidos mediante disponibilização do conteúdo na internet ou que ensejem a prática de atos que causem morte da vítima. Tem sido alvo de contundentes críticas.

A Mesa ainda não se manifestou sobre o requerimento de apensação do Deputado Chico Alencar. Vamos aguardar o despacho da Mesa.

Como se observa, o projeto que relato, por enquanto, refiro-me somente a ele, pretende tornar obrigatória a remoção, de forma genérica, de *links* dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida.

Na forma como redigida, a proposta alcança, de forma ampla, todos os veículos de comunicação de massa onde se insere a internet, conquista mais moderna que veio a revolucionar a comunicação no mundo globalizado.

Observa-se, portanto, que o projeto não prevê punição para o descumprimento da medida proposta, o que tornaria a lei ineficaz.

Tramita como uma posição autônoma, inalterando lei já existente que porventura disponha sobre assunto semelhante.

A matéria, sem dúvida, é controversa. A proposição praticamente reduz a legislação implementada na Europa, que passou a ser conhecida como Lei do Esquecimento, que dá a qualquer pessoa o direito de ser esquecida pelos *sites* de busca da internet ou requer a supressão de dados ou de informações sobre a sua pessoa que julgue conveniente remover.

Embora recente, pois data de 2014, a aplicação da lei em alguns países europeus tem sido motivo de controvérsias e polêmicas, ensejando contestações, sobretudo pelos veículos de comunicação social e *sites* de busca.



05/10/2015

No meu entender, a importação desse modelo para o Brasil nos termos propostos pelo projeto deve ser examinada sopesando a experiência de sua aplicação no exterior e todos os aspectos envolvidos, levando em conta a realidade brasileira decorrente das conquistas advindas com o segmento da internet, a proteção dos usuários e, evidentemente, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais assegurados pela nossa Carta Magna, constantes principalmente dos arts. 5º e 220, que tratam dos direitos e garantias fundamentais e da comunicação social.

Considerando as normas do processo legislativo, o exame do mérito da proposta está afeto preponderantemente ao campo de análise da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, evidentemente, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a CCJ.

Em menor repercussão, há aspectos atinentes à cultura e aos direitos do consumidor, neste caso, do usuário, que também deverão ser apreciados.

Assim, as duas primeiras comissões citadas deverão, por competência regimental, examinar a proposição com mais acuidade, levando em conta principalmente a sua compatibilização com a legislação e a regência, em especial, da recente Lei nº 12.966, de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, conhecida como Marco Civil da Internet. Lembro aos senhores que essa lei está em vias de ser regulamentada.

Embora fuja do meu ofício, no âmbito da comissão que integro, examinar a constitucionalidade da matéria, permito-me apontar que há aspectos constitucionais que certamente serão objeto de ampla avaliação da CCJ, que buscará verificar se há afronta ou não ao robusto sistema de proteção da liberdade de pensamento, expressão e informação e de garantias asseguradas nos seguintes princípios da Carta Magna: proteção à liberdade de pensamento e expressão, art. 5º, inciso IV; liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença, art. 5º, inciso IX; direito de acesso à informação, art. 5º, inciso XIV; proteção dos direitos pela criação e utilização da publicação ou reprodução de suas obras, art. 5º, inciso XVII; proteção ao patrimônio cultural, art. 216; proteção contra as restrições à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, art. 220; liberdade da informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social e vedação de toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, art. 220.

Com essas considerações, creio ser interessante refletirmos agora sobre a importância da proteção do consumidor em face das sólidas conquistas trazidas pela Constituição Federal de 1988.

A defesa do consumidor foi introduzida na nossa Carta Magna como um direito, uma garantia fundamental, cabendo ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas nesta área. Prevê que a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por danos ao consumidor. De forma implícita, a Carta Magna defendeu ainda os interesses dos consumidores, ao estabelecer que o abuso do poder econômico, que visa à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro, deve ser reprimido.

A maior conquista advinda para os consumidores, porém, foi o cumprimento da determinação constitucional que resultou na promulgação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nosso Código de Defesa do Consumidor, cujo aniversário de 25 anos comemoramos no mês passado.



05/10/2015

Após o advento do Código, saímos, assim, de uma prática de relação de consumo, diria, desordenada para um modelo exemplo de ordenamento jurídico. Isso deve orgulhar a todos nós, pois a nossa legislação é referência mundial. A importância do tema é tanta que as duas Casas do Congresso Nacional criaram comissões permanentes para tratar das questões específicas do consumidor.

Sr. Presidente, se eu estiver sendo muito longo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª tem tempo.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Mas eu gostaria de mais uns quatro ou cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª está dentro do tempo.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Institucionalmente, compete à Comissão de Defesa do Consumidor dispor sobre todas as matérias relacionadas com a economia popular, repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo, medidas de defesa do consumidor e qualidade, publicidade e distribuição de bens e serviços.

São inúmeras as proposições legislativas que tratam sobre temas diversos hoje em tramitação na Comissão. O Projeto de Lei nº 7.881, de 2014, que estamos abordando, é um deles. No campo da relação de consumo, estamos conscientes de que nem sempre se pode atender a um plano ideal como gostaríamos, a fim de satisfazer o consumidor ou o usuário.

Apoiamos as iniciativas que estabeleçam uma política justa de regulação das relações de consumo que venham a aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico, com vistas à modernizar procedimentos, reduzir conflitos e conciliar posições. É com esse objetivo que apreciamos as matérias na Comissão de Defesa do Consumidor, inclusive o presente projeto.

Dessa forma, o exame que iremos proceder, o qual resultará no nosso parecer, deverá, portanto, ser circunscrito ao campo temático da defesa do consumidor, conforme esclarecemos, considerando as imposições regimentais.

Assim, posso adiantar aos senhores que, considerando todos os fatores envolvidos e as limitações regimentais impostas, buscarei construir um parecer equilibrado que venha a aperfeiçoar o texto original proposto, sem violação aos princípios constitucionais que norteiam a produção legislativa. Espero poder encontrar o ponto de equilíbrio ideal.

Comunico que, a exemplo da presente reunião, a minha intenção é requerer uma audiência pública da Comissão de Defesa do Consumidor para debatermos o projeto também com os membros daquele colegiado, a fim de formarmos convicção para votarmos uma proposta conciliatória.

Em síntese, analisarei, com muita acuidade, a proposta em debate.

Estou aberto a receber sugestões que este Conselho entender pertinentes oferecer, que sei não faltarão para subsidiar o meu trabalho. Eu estou aberto às Srªs e aos Srs. Conselheiros para todas as proposições que quiserem; eu as analisarei com toda a atenção e darei toda a prioridade para que possa atender aos Srs. Conselheiros que quiserem fazer sugestões.

Esperando ter contribuído para o debate, reitero minha satisfação em aqui comparecer. Agradeço a acolhida e desejo êxito nos trabalhos deste Conselho, na certeza de que resultarão em valiosas contribuições para aprimorar a comunicação social no Brasil, como um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.



05/10/2015

Ao concluir, reporto-me ao tema que definiu a presente reunião: o direito ao esquecimento. Garanto que as manifestações e valiosas sugestões que espero receber de todos vocês não cairão no esquecimento. Tenham certeza disso.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Deputado José Carlos Araújo.

Eu colho a inscrição entre os membros do colegiado. Alguma manifestação?

Nós seguimos, então, com o debate acerca do relatório há pouco formulado pelo eminente Conselheiro Vice-Presidente Ronaldo Lemos, lembrando que é um relatório elaborado pela comissão de relatoria, composta pelos eminentes Conselheiros Walter Ceneviva, Celso Schröder e Ronaldo Lemos. Estou entendendo que a comissão aprovou o relatório, porque circulou entre todos nós e não houve nenhuma objeção.

Estava inscrito e eu consulto se usará a palavra o eminente Conselheiro Nascimento.

V. Exª tem a palavra. Agora, sim.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor, V. Exª tem toda...

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Eu queria pedir aos senhores permissão. Eu vim da Bahia especificamente para esta reunião, mas, coincidentemente ou não, hoje os novos ministros estão tomando posse. E, entre eles, o ex-governador da Bahia Jaques Wagner toma posse na Casa Civil. E eu, como baiano, me sinto na obrigação de estar lá para abraçá-lo.

Então, eu peço permissão aos senhores para me retirar, se for permitido, Presidente.

Eu quero agradecer aos senhores mais uma vez e dizer que sou imensamente grato pelo convite que recebi e ficarei mais grato ainda se receber contribuição das Srªs e dos Srs. Conselheiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Deputado. V. Exª, claro, tem toda a liberdade para se retirar.

Nós vamos seguir no debate acerca do relatório que está sendo aqui discutido e será elaborado e imediatamente encaminhado, assim que aprovado, a V. Exª.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Se quiserem fazer alguma pergunta, se alguma contribuição quiserem dar agora...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho uma de ordem prática e objetiva a V. Exª. Nós temos ainda tempo? Como está a tramitação especificamente deste PL e dos demais correlatos, até referidos no seu pronunciamento, que estão apensados? V. Exª tem o tempo de tramitação? Como é que está isso?

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Em nenhuma comissão se tem um tempo específico, porque os relatores têm liberdade para usar o tempo que quiserem, dentro do ano em que recebem a proposta. Então, eles podem, como eu vou fazer, requerer audiências públicas, informações. E isso pode levar algum tempo. Por isso a gente não tem exatamente qual seria o tempo que vão utilizar. Na CCJ, alguém pode pedir vista. Então, é difícil para qualquer Deputado especificar exatamente o quanto um projeto vai demorar.



05/10/2015

Eu tive o prazer de ter alguns projetos já aprovados. Eu fiz o novo Código de Defesa do Consumidor. Levei três anos trabalhando e levei três anos para ter o novo Código de Defesa do Consumidor aprovado.

Então, realmente, esta Casa não é a Casa do esquecimento, mas a Casa da paciência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Coloco o Conselho à disposição para a audiência pública que V. Ex^a vai sugerir. O Conselho estará à disposição para participar.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Eu gostaria de tê-los comigo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PSD - BA) – Boa tarde e muito obrigado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou disponibilizar a todos os Conselheiros, vou pedir que digitalizem e distribuam a todos.

Muito obrigado.

Por favor, peço à assessoria que encaminhe a todos via *e-mail*.

Agora sim, eminente Conselheiro Nascimento Silva, de quem, em duas oportunidades, eu quase cassei a palavra por justa causa.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pelo fato de ser de justa causa, eu sou obrigado a dizer para o Presidente que está no seu direito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Vou divagar um pouco. A minha mulher me perguntou o que era esse direito ao esquecimento. Era por volta de 8h30, 9 horas da noite. Nós fomos conversando, conversando e, à uma hora da manhã, eu não sabia o que eu tinha dito, nem sabia o que eu iria dizer mais sobre essa questão. Ela levantou uma questão e falou assim, ela me chama de Nasci, que gracinha: "Nasci, esse direito ao esquecimento não é uma forma ou um objetivo de apagar tudo o que os militares fizeram? Não é uma forma de quem é mal se tornar bom?". Eu tenho que tomar muito cuidado com o que eu falo. Ela sempre fala isto: "Você tem que tomar muito cuidado com o que você fala e tal". Mas é, digamos assim... Em algumas igrejas, os pastores, nos seus depoimentos, dizem que fumaram maconha, roubaram, mataram, aí se recuperaram e se tornaram pastores, enfim. Mas esses cidadãos dizem o que fizeram. E eu não consegui responder à minha companheira qual o objetivo desse projeto.

Eu vou ficar até o final da reunião, para ver se eu consigo absorver, porque, pelo que eu ouvi do Conselheiro Sydney, ele fez uma comparação que eu entendo assim: você está no SPC, com o nome sujo, você pagou, você está limpo, para se sujar de novo, de repente. Deve ser isso. E não estamos falando de uma questão simplista que é de ordem financeira. "Ah, eu estou com a situação hoje periclitante. Então, amanhã eu não dou conta de pagar minhas coisas, mas depois de amanhã vou dar conta e aí fico com o nome sujo para não comprar mais, até mesmo para me ajudar". Mas, depois que você pagou, você tem crédito de novo.

Esse caso aqui específico, eu acho que não pode ser tratado dessa forma. As coisas que são feitas, os encaminhamentos políticos de toda ordem, sejam eles do Executivo, sejam do Legislativo, sejam dos empresários e até mesmo dos trabalhadores, quando cometem alguma infração, eu acho que isso tem que ficar na história. Eu imagino que seja isso.



05/10/2015

Finalizando a conversa com a minha companheira, se esse projeto for garantir que não ficará nada no esquecimento, a pedido dela, eu acho que eu tenho que votar favoravelmente a esse projeto.

(*Soa a campanha.*)

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Fernando César Mesquita, boa tarde. V. Exª chegou há pouco.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Com todo respeito à semântica, esse projeto aqui, do ilustre Deputado Eduardo Cunha, realmente é interessante demais, porque o Ronaldo, que é um especialista no assunto "remoção de *link* dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados por iniciativa" – irrelevantes e defasados –, isso aí realmente comporta uma discussão semântica, porque o que é irrelevante? Dizer que o Eduardo Cunha tem conta na Suíça é irrelevante? Então, eu queria saber se é isto que ele quer: que tire dos jornais, da internet as notícias sobre as contas dele na Suíça ou as denúncias que as pessoas fizeram de dinheiro que ele recebeu do petrolão.

Outra coisa que estava falando aqui com o meu amigo é a quantidade de *links*. Estava mostrando para ele o Periscope. Você conhece o Periscope, não? Agora mesmo, em qualquer lugar do mundo, uma pessoa pode estar acompanhado ou eu posso estar transmitindo ao vivo esta reunião sem autorização de ninguém.

O SR. RONALDO LEMOS – É verdade.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Além da nuvem que fica lá no Google. A nuvem, na verdade, é o depósito do.... É o grande...

Então, não sei, eu acho que, realmente, o projeto – o Ceneviva não está aqui, ele não gosta de que usem certas expressões –, mas o projeto é uma bobagem que não tem tamanho.

Então concordo plenamente com seu parecer.

O SR. RONALDO LEMOS – Obrigado, Conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu gostaria de fazer uma ponderação, eminente Conselheiro.

Eu fiz aqui algumas pontuações redacionais, já submeti ao Relator, ele vai, depois, analisar se estou equivocado com minhas ponderações ou não. Tenho dois pontos. Um deles é que há uma parte do seu trabalho, do trabalho da Comissão que diz assim: "Enfim, cabe notar que o chamado direito ao esquecimento cada vez mais se apresenta com diversas nuances. Mesmo no Brasil, a partir do caso decidido pelo STJ, relacionado à chacina da Candelária, esse direito estaria – há até um erro de redação, de digitação – mais relacionado à prerrogativa de não ter o passado remetido e os fatos revivados". Eu não sei se estou fazendo uma leitura equivocada ou se nós estamos aqui cometendo uma contradição com a conclusão a que chegamos, se nós deveríamos esclarecer melhor, nesse período aqui, a frase, porque me parece que há uma contradição. O que nós estamos dizendo aqui, eu não se V. Exª está fundamentando para, na premissa seguinte, esclarecer. Eu confesso que, como leitor simples, fiquei confuso se não estamos sendo contraditórios aqui.

E outro ponto, na essência, que eu entendo que também precisa talvez ser mais bem esclarecido é quanto à conclusão, eminente Conselheiro. Veja, nós estamos concluindo com a seguinte ressalva, concluindo pela rejeição integral dos três PLs e fazemos a seguinte ressalva: sem prejuízo de outras análises posteriores, por parte do



05/10/2015

CCS, de outros artigos desse referido projeto de lei. Desculpem-me, mais uma vez, se me equivoco, mas, aqui também, penso que estamos cometendo uma contradição porque se sugerimos rejeição integral do projeto...

O SR. RONALDO LEMOS – Falha de redação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... não podemos voltar a discutir um dispositivo que nele esteja contido na sequência. De modo que penso que, também aqui na conclusão, poderíamos estar cometendo uma contradição em termos e, aí, encaminhando assim ao Congresso Nacional, nós vamos criar mais problemas do que solução.

São as observações, além daquelas redacionais, muitas delas mais por atenção à digitação, que procurei ter. São as ponderações que faço, entendendo que a conclusão a que chega V. Ex^a quanto à rejeição dos projetos, sem prejuízo da discussão a que V. Ex^a se referiu – e já lhe passo a palavra, eminente Conselheiro Roberto Franco, eu só tomei a palavra porque não havia mais inscritos, mas já lhe passo – sobre essa dicotomia importante que temos entre o direito ao esquecimento que se debate hoje, e nós estamos aqui hoje numa linha de rejeição, e as comissões da verdade, aí também há um contrassenso. Nós prestigiamos o direito às comissões da verdade ou prestigiamos o direito ao esquecimento no individualismo que ele contém? Acho que isso é da essência da discussão.

Eu dizia há pouco, enquanto o eminente Deputado iniciava a sua fala, eu dizia aqui, *a latere*, ao meu querido Vice-Presidente Ronaldo, nosso Relator nessa assentada, sobre a riqueza, a importância deste debate sobre o qual, hoje, aos 27 anos da Constituição Federal, estamos iniciando aqui as tratativas.

Cumprimento V. Ex^a pela iniciativa de ter trazido o debate entre nós e pelo trabalho que apresenta, fazendo essas pequenas ponderações. E lhe passo a palavra logo em seguida, logo após, para que V. Ex^a pontue quanto a elas e a outras mais.

Eminente Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Corroborando aí com a maioria das opiniões, eu acho que seria algo totalmente contrário ao que vem sendo a postura do Conselho de Comunicação Social apoiar um projeto que venha a eliminar história, que venha permitir algum filtro sobre a história, sobre a informação.

Por outro lado, como dito pela Conselheira Patrícia, acho por demais importante que, ao refutarmos o projeto, ao entendermos que o projeto não contribui para a formação histórica, pelo contrário, ele representa alguma forma de cerceamento à liberdade de expressão e, mais grave, até ao registro histórico, que o Conselho se manifeste favoravelmente a dispositivos que façam o sequenciamento histórico.

Como disse o Conselheiro Celso, quando você, pelos meios normais, faz pesquisa histórica, normalmente e frequentemente, acessa com mais facilidade registros mais próximos e permite que a história seja contada, contextualizada. E a internet, ao colocar todos documentos numa mesma dimensão e, ao mesmo tempo, alguns documentos sem o cuidado de um registro de data... Eu contava aqui para a Conselheira Patrícia que, ao fazer uma pesquisa simples, outro dia, de questão totalmente diversa, eu tive uma dificuldade incrível de compreensão, porque havia uma notícia que mudava totalmente a interpretação do fato e, na notícia, que inclusive tinha sido publicada em um jornal, não existia nenhuma referência do momento em que aquilo ocorreu. Isso exigiu que eu fizesse uma pesquisa muito mais extensa em outros meios para tentar situar no tempo o que aquele fato representava no processo. Imaginem isso na vida de um cidadão que tenha



05/10/2015

todo um histórico de construção do seu *status* legal que permita uma interpretação totalmente equivocada por pegar algo totalmente fora de contexto!

Então, ao mesmo tempo em que apoio o relatório, sugiro que encontremos uma maneira de deixar claro ao legislador que, apesar de que remover a história não seja uma boa prática, devemos buscar mecanismos que permitam contextualizar e, ao mesmo tempo, sequenciar. Isso é também muito importante para não gerar interpretações equivocadas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem.

Alguém mais?

Conselheiro José Francisco de Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Queria manifestar meu integral apoio e minhas congratulações pelo resultado, pelo documento apresentado pelo nosso colega, mas também fazer justiça, porque ele se lembrou e é fiel a uma decisão do Conselho quando a ele eu não pertencia, não participava, mas foi a nossa posição no Conselho de Comunicação Social, relativamente às biografias, que foi marcante. Realmente é um episódio fantástico do Conselho e que o STF replicou numa linha semelhante.

Acho que, se esse negócio um dia for aprovado nesta casa, o STF também derrubará, essa tentativa de se apagar a história seja por qual mecanismo for. Nem mesmo Tiradentes acho que concordaria em ser eliminado porque depois foi absolvido. Ele gostaria de ficar lá como condenado indevidamente à força.

Mas eu o parabeno e apoio integralmente a sua linha.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia Blanco, eu gostaria, só para sistematizar, de perguntar: mais algum conselheiro quer inscrição?

Desculpe-me, Conselheiro Davi Emerich, eu não tinha anotado aqui, mas sei que já tinha pedido a palavra. Então, só os dois e encerramos os debates. Pode ser?

O SR. RONALDO LEMOS – Queria fazer só um comentário muito rápido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou lhe passar a palavra ao final para que faça uma abordagem geral sobre tudo quanto proposto. Há até uma proposta do eminente Conselheiro Celso Schröder logo no início.

Conselheira Patrícia, por favor.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Só para uma questão de entendimento. É possível, no relatório, incluir uma recomendação?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, é claro.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – No caso que chamei de direito à informação atualizada, eu não vejo a necessidade de criar uma lei específica para isso, mas uma recomendação de que os veículos passem a adotar uma boa prática de atualização da informação, até para colocar um pouco o que o Conselheiro Roberto colocou.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – A contribuição que faço é quanto à recomendação de mostrar a importância e não propor que se faça um dispositivo legal, porque entraríamos de novo em uma questão muito difícil que é achar, de maneira objetiva, um dispositivo legal que dê conta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Conselheiro Davi Emerich, encerrando os debates. Depois o eminente Conselheiro Relator vai fazer um apanhado geral e final.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, na mesma linha, concordando com todos os Conselheiros, eu gostaria que o Relator ou explicitasse ou trabalhasse mais na penúltima página. Ele fala assim: "A Corte alemã entendeu que a existência de arquivos



05/10/2015

Primeiro, me surpreende um pouco a surpresa do Conselheiro, porque de alguma maneira nós vínhamos conversando, ou seja, eu disse para ele já, desde o início, que eu achava que essa preocupação do Conselheiro é exatamente a preocupação que a Federação Nacional dos Jornalistas tem. Nós repudiamos imediatamente com uma nota a indicação dos dois Ministros. Achamos que foi impertinente, foi equivocada dois agentes do Estado serem indicados como sociedade civil. Acho que, inclusive, é uma incompreensão sociológica sobre a definição. E fizemos isso e continuamos, assim como a Fitert, assim como o Conselheiro Nascimento, viemos aqui para dentro para fazermos as disputas que temos que fazer.

dois agentes do Estado serem indicados como sociedade civil, acho que, inclusive, é uma incompreensão sociológica sobre a definição. E fizemos isso e continuamos, assim como a Fitert, assim como o Conselheiro Nascimento, viemos aqui para dentro para fazermos as disputas que temos que fazer.

Então, de alguma maneira já tínhamos adiantado para o Nascimento – eu já tinha adiantado qual era a minha visão – que esse debate não se faz no Regimento, ou seja, essa é uma decisão, existe uma lei, que não se configurou, e o debate e a disputa se dão em outro campo. Ou se muda a lei, até porque o Regimento, pareceu-me, define bem, ou seja, se o Regimento não é cumprido, é um problema político que nós conhecemos bem e que depende de tensões e de relações, enfim, de pressões e tal, que nós, às vezes, conseguimos e, às vezes, não conseguimos sobre o Parlamento brasileiro.

A Fenaj sempre colocou à frente, no que diz respeito ao Conselho de Comunicação Social, o seu funcionamento. Para nós é decisivo que o Conselho funcione, é decisivo porque este Conselho foi, inclusive, fruto da participação intensiva da Federação Nacional dos Jornalistas na pressão sobre os Constituintes para que a Constituição brasileira previsse a existência desse Conselho.

Então, a primeira questão nos parecia que estava resolvida, ou seja, que estava informado. A segunda era que, pacificada essa questão, não haveria problema de o relatório ser exposto oralmente, a não ser que houvesse alguma... Não foi indeferência, não há nenhum sentido de desqualificar a reivindicação do Conselheiro, de não atribuir a ela relevância. Ao contrário. Nós atribuímos muita relevância, muita importância. Lutamos pela transparência e democratização das escolhas deste Conselho. Achamos, inclusive, que esta composição, assim como a anterior, está muito melhor, por exemplo, do que a terceira composição. Alguns de vocês lembram que para nós aqui foi um momento muito ruim, porque a polarização se consagrou, a ideia de voto vencedor estava, a *priori*, definida, e o Conselho se transformou em um local de cartas marcadas.

Desta vez, e, inclusive, desde a anterior até agora, parece-me que as disputas estão fazendo um bom debate. Às vezes perdemos, às vezes não perdemos, boa parte do tempo estamos aí fechando por consenso, então nos parece que está bem. Portanto, uma mudança no estatuto exigiria deste Conselho uma dedicação e um gasto de energia que nos pareceu, dado o grau de acordo que os dois Conselheiros tiveram, os dois relatores tiveram, e, na conversa que eu tinha tido, pelo menos a compreensão que eu tinha com o Conselheiro Nascimento, é de que, efetivamente, a preocupação do Conselheiro está garantida e compartilhada por nós, pelo menos por mim, com certeza, mas que a ação,...

(Soa a campanha.)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – ... a proposta de incidir sobre essa realidade não aconteceria simplesmente com a mudança do Regimento; esse é o nosso entendimento.



05/10/2015

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito. Mais alguém?

Bom, eminente Conselheiro Nascimento, a sua preocupação, e, mais do que preocupação, as suas críticas, elas foram bem postas, mas aqui, sede de reforma do Regimento, com certeza nós não vamos corrigir esse vício de origem na composição, se é que ele há, com a indicação de dois integrantes do Executivo na condição de representantes da sociedade civil.

Isso se resolve lá, em uma eventual reforma da Lei nº 8.389, porque a lei é que teria que prever critérios e formas para a composição. É preciso lembrar até que esta composição passa, neste ponto inclusive, ao que fui informado, passa por uma crítica perante o Poder Judiciário. Há uma medida adotada por Parlamentares, que têm legitimidade para tanto, que impetraram mandado de segurança para questionar, entre outros pontos, a escolha dos dois ministros para comporem conosco este Colegiado. Não podíamos nós mudar mesmo o Regimento, e talvez tenhamos adotado aqui um caminho equivocado com a sua proposta, de entender como mudança regimental, quando não é. Na verdade, o Regimento não trata da forma de composição, a forma de composição, é evidente, sabemos todos, é lei. O Congresso é que elege, o Congresso é que tem que mudar a sua forma de eleição. Talvez, por isso, pela nossa simplificação...

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não, Conselheiro Fernando César Mesquita.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Eu tenho acompanhado, desde o começo, empenhei-me muito no mandato anterior, em que o Conselho fosse constituído junto aos integrantes da Mesa que houvesse uma oportunidade de votar a composição do Conselho. Não é fácil fazer uma votação para a composição do Conselho. As indicações eram centenas, e a validade, a qualidade e a legitimidade dessas representações era uma questão que se discutia muito. Então, foi, de alguma maneira, um esforço muito grande de fazer a primeira eleição, aquela depois de muitos anos, para que se constituísse o Conselho, e o Conselho funcionou.

Eu acompanhei todas as restrições, as ressalvas, as críticas que foram feitas ao modo como se fez essa eleição do Conselho. Eu acho que não somos nós que vamos mudar o Regimento. Há as pessoas que sabem o que querem, acham que é melhor, como é que é melhor, que deve ser feito o funcionamento do Congresso, as entidades, o Partido da Deputada Luiza Erundina e a federação e várias outras instituições podem, têm todo o direito de encaminhar um projeto de lei à Câmara ou ao Senado, sugerindo normas e formas de como o Conselho deve eleger seus representantes, como é que ele deve funcionar. Isso é o papel que cabe a eles, não a nós. A Deputada Erundina, que tem uma ação muito proativa nisso e outras instituições,...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu pedi inclusive a audiência a S. Ex^a, e ela ainda não me concedeu.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – ... grupo Parlamentar para isso ou para aquilo, para comunicação, eles têm todo o direito de fazer, reunirem-se e apresentar um projeto de lei, e o Congresso aprova ou não, e nós, há a questão do Regimento, então, será feito se seguirá. Nós é que não podemos tomar a iniciativa. Eu acho que nós não podemos... Já falei aqui, eu não posso dizer que o Presidente Eduardo Cunha, essa pessoa íntegra e correta que preside a Câmara, não tenha direito de dizer: "Não, só voto este negócio aqui se botar o Henrique Alves." Foi isso que ele fez. Então, é assim que tem acontecido.



05/10/2015

Agora, para mudar isso, é preciso mudar a lei, é preciso que o Fórum da Comunicação ou a Deputada Erundina, até V. Ex^a já, que disse eu iria conversar com ela. Eu inclusive fui conversar com ela uma vez. Tem que partir de lá uma iniciativa que venha com aquelas normas estabelecidas. O funcionamento do Conselho deve ser assim, a eleição deve ser dessa maneira, o processo de escolha deve ser assim. Eu acho que é por aí, entendo que é por aí, com todo o respeito ao meu amigo Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Restrito à decisão da Comissão de Relatoria quanto à desnecessidade de revisão do Regimento Interno, há divergência? (*Pausa.*)

Não havendo, fica afastada a revisão do Regimento desse momento, registradas as ponderações todas que foram feitas, em especial a do eminente Conselheiro Nascimento, Silva.

Encerrada a Ordem do Dia.

Eu colho dos eminentes Presidentes das Comissões Temáticas, considerando que temos poucos minutos mais, breve relatório sobre os trabalhos hoje desenvolvidos. Não vejo aqui os dois eminentes Conselheiros.

Conselheiro Marcelo Cordeiro, peço a V. Ex^a que faça um breve histórico do que foi decidido hoje na Comissão Presidida por V. Ex^a, Comissão de Publicidade e Propaganda. Peço a V. Ex^a que faça breve manifestação.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.. Obrigado, Presidente.

Hoje, pela manhã, nós decidimos, na Comissão de Publicidade e Propaganda pela realização de um seminário, em princípio sugerido pela Comissão para fevereiro do ano que vem, oportunidade em que convidaríamos as partes mais envolvidas na questão da publicidade e propaganda, como anunciantes, agências de publicidade, o Conar, as associações das emissoras, dos jornais, para tratar de uma das partes, de um dos subitens que nós temos junto à Comissão, que é o da restrição à publicidade e propaganda, onde nós temos o maior número de projetos. São 27 ao total, 23 na Câmara e 4 no Senado.

Estamos escolhendo também uma comissão para elaborar esse seminário, formada pela Conselheira Patrícia Blanco, o Conselheiro Paulo Machado de Carvalho e o Conselheiro Nascimento Silva. E essa comissão, na próxima reunião da CCC, em novembro, ou até mesmo em dezembro, não sei se ficou... Em novembro, não é? Já há um esboço do que vamos poder fazer para, em fevereiro do ano que vem, poder tratar disso.

A ideia é dar seguimento àqueles projetos que tratam da restrição à publicidade e propaganda, ouvindo as instituições e meios envolvidos com essa ação. Foi o que se decidiu hoje de importante na Comissão de Publicidade e Propaganda.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

Alguma questão a respeito? Alguma manifestação? (*Pausa.*)

Eminente Conselheiro Ronaldo Lemos, quanto à Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação, um breve relato também de V. Ex^a.

O SR. RONALDO LEMOS – Pois não, Sr. Presidente.

Na Comissão, hoje, nós deliberamos a respeito do tema dos PLs que estão em discussão, que tratam de alterações do marco civil da internet.

Dissemos que deliberaríamos, e de fato o fizemos, aqui no Conselho, sobre o tema do direito ao esquecimento. Então avançamos nesse outro *front*, que vai ter uma conclusão, provavelmente, nas duas próximas reuniões. Mas já deliberamos sobre a



05/10/2015

questão do direito ao esquecimento. Então, meio caminho cumprido com relação a esse aspecto.

No outro aspecto, falamos sobre a migração do chamado IPv4 para o chamado IPv6 e os problemas e as questões que isso levanta. E ficou decidido que o Conselho de Comunicação Social vai fazer um seminário na próxima reunião, na manhã, começando às 9h e indo até por volta de meio-dia e meia...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aqui eu preciso de uma observação.

O SR. RONALDO LEMOS – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão de Liberdade de Expressão e Participação Popular, coordenada pelo eminente Conselheiro Fernando César Mesquita, havia pedido preferência – ele disse isso pela manhã – para se reunir nesse dia.

O SR. RONALDO LEMOS – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós teríamos que ter aqui então a aquiescência do coordenador...

O SR. RONALDO LEMOS – Tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... para abrir mão, porque teria que abrir mão da realização dessa reunião, para que possamos fazer então esse seminário.

O SR. RONALDO LEMOS – Bem lembrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu colho a manifestação do eminente Conselheiro Fernando César Mesquita. Há objeção a que se faça? (*Pausa.*)

Postergando, então, a primeira reunião da Comissão por V. Ex^a coordenada para a reunião do mês de dezembro? Pode ser? Perfeito.

O Conselheiro Ronaldo Lemos, Vice-Presidente e coordenador daquela Comissão, vai organizar o esboço desse seminário o quanto antes, para que tenhamos condições de efetivamente realizá-lo na manhã do dia 9 de novembro, que é a nossa quinta reunião.

O SR. RONALDO LEMOS – Exatamente. E os nomes já foram deliberados. Só lembrando aqui, se não me falha a memória, o Eduardo Levy, do SindiTeleBrasil; o Demi Getschko, que é Conselheiro do Comitê Gestor da internet; o representante do Ministério da Justiça; a Secretária Juliana, da Secretaria Nacional do Consumidor; o Rodrigo Zerbone, Vice-Presidente da Anatel; e a Presidente da CPI dos Crimes Cibernéticos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO LEMOS – Não, nós deliberamos que não vai ter. O Conselheiro Nascimento disse que submeteria os nomes à aprovação e a qualquer crítica ele voltaria e nos compartilharia. Então, na verdade, são cinco integrantes.

E o nome ficou decidido – Transição do IPv4 para o IPv6: acesso, combate a ilícitos e privacidade. Não necessariamente nessa ordem, mas o conteúdo é exatamente esse mesmo.

Então é isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como ficou deliberado no âmbito da Comissão, nós tiraríamos uma ratificação aqui, para converter num evento que envolvesse a todos, naturalmente, e ao plenário. Pode ser assim?

Fica convertido, então, e designada a realização dessa audiência pública para a manhã, para o período de 9 horas ao meio-dia do dia 9 de novembro, nossa próxima reunião, postergando, deste modo, a reunião da Comissão de Liberdade de Expressão e Participação Popular, e ficando só esse evento, sem reunir nenhuma outra comissão.



05/10/2015

Sobre o ponto, eminente Conselheiro Cordeiro?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Mais cedo o senhor havia falado da convocação do Presidente da Radiobrás e da Ancine para a manhã do dia 9.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, para a tarde.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Então, ela passa para a tarde.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não é Radiobrás, não. É o Presidente do Conselho Curador da EBC. É a Presidente.

Eu falarei sobre a pauta.

O SR. RONALDO LEMOS – Sr. Presidente, desculpe-me.

A Secretaria, muito gentilmente, está fazendo um aviso para que nós convidemos todos os Conselheiros e suplentes. Obviamente, vamos oficializar aos convidados para que eles também estejam aqui conosco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já ficam efetivamente convocados todos para esse horário.

Nós vamos converter então, para que possa fazer essa convocação em reunião extraordinária do CCS. Pode ser? Para ela, convocando todos os titulares e suplentes.

A partir das nove, então, teremos uma reunião extraordinária.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Como é um assunto absolutamente novo e impactante, eu perguntaria se o Ronaldo poderia nos mandar alguma literatura juntamente com a convocação, para nos instruir melhor sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Boa sugestão.

O SR. RONALDO LEMOS – Com o maior prazer, Conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem.

Consulto os eminentes Conselheiros se alguém deseja fazer uso da palavra ainda.

(Pausa.)

Eu tenho sugestões para a nossa reunião do dia 9. Então, no dia 9, nós faremos uma reunião extraordinária no período da manhã sobre o tema proposto. E é muito bem-vinda a sugestão do eminente Conselheiro Davi Emerich no sentido de que o Conselheiro Ronaldo Lemos nos mande um *briefing*, um resumo, que possa servir de orientação para nós.

O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA – Traduzindo, um resumo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Exatamente.

E temos ainda para a tarde do dia 9 convites que faremos à Presidente do Conselho Curador da EBC e ao Presidente da Ancine para estarem conosco às 14 horas, cada um com um tema, meia hora de debate com cada um. Fica bom assim? (Pausa.)

Nós temos ainda sugestão de discussão sobre... O Seminário de Incentivo à Produção Cultural, sobre esse não deliberamos que devesse voltar à discussão no mês que vem, não é isso? Na verdade, ficou postergado, não é? Esse ficou postergado, não é preciso trazer.

O eminente Conselheiro Celso Schröder pediu que adiasse para a próxima a discussão sobre violência contra comunicadores.



05/10/2015

O eminente Conselheiro Fernando César Mesquita sugere uma discussão no âmbito do Conselho sobre crise econômica e o setor de comunicação. É isso?

Precisará sugerir o formato para ver se conseguimos encaixar ainda no tempo que temos, considerando que teremos a primeira hora absorvida por esse ponto há pouco tratado. E ainda o seminário.

Consulto os integrantes da sociedade civil que estão presentes se têm alguma manifestação. *(Pausa.)*

Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu só quero registrar que, no Brasil todo, a partir do dia 13 até o dia 22, haverá manifestações do FNDC com relação à democratização dos meios de comunicação. Serão várias atividades pertinentes à questão do marco regulatório, enfim, e outras coisas mais sobre a comunicação no Brasil. Quem puder participar...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Rapidamente, Presidente, para fazer um registro. Fantástico o material recebido pelo Palavra Aberta, que, carinhosamente, encaminhou uma bibliografia muito rica, muito interessante. Vale o registro. Vai ser muito útil para os nossos trabalhos aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Também faço minhas as palavras de V. Ex^a. Até comentei hoje sobre artigos que já li nos volumes que nos foram encaminhados pela Conselheira Patrícia Blanco, em nome do Palavra Aberta. Agradeço a remessa.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, a minha sugestão é que esse agradecimento seja feito em nome de todo o Conselho, porque todos foram agraciados com a literatura e com a riqueza do conteúdo que nos foi distribuído.



05/10/2015

DOCUMENTOS PERTINENTES À 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015 DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2015, A SER PUBLICADO JUNTAMENTE COM A ATA, NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL.

1. Lista de presença dos membros;
2. Nota Pública Sobre Sigilo das Fontes de Informação;
3. Relatório sobre projetos de lei que instituem o chamado "Direito ao Esquecimento" no Brasil;



CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 4ª Reunião do CCS

Data: 05 de outubro de 2015 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Marcelo Antônio Rech	1. VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Líliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Pedro Pablo Lazzarini	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Henrique Eduardo Alves	4. Aldo Rebelo
Fernando César Mesquita	5. Davi Emerich



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOTA PÚBLICA SOBRE SIGILO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL vem publicamente reafirmar sua convicção tirada em Reunião Ordinária Plenária realizada em 14 de Setembro de 2015, quanto à fundamental importância de se proteger e resguardar o sigilo das fontes de informação por parte de todas as instituições do País.

Referido instituto legal é considerado direito fundamental pelo artigo 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos: “XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” e, como tal, deve ser preservado, pois se trata de direito essencial para a proteção da liberdade de expressão.

A proteção ao sigilo de fonte é também corolário da Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 13, parágrafo 3º (“Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos”), estando assegurado ainda nos Artigos 12 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Organização das Nações Unidas aprovou Resolução proposta conjuntamente pela Alemanha e pelo Brasil que ressalta a necessidade de se proteger o direito de privacidade, incluindo o sigilo entre comunicadores e suas fontes no mundo contemporâneo. A Resolução expressamente afirma que “o exercício do direito à privacidade é importante para a realização do direito à liberdade de expressão e opinião sem interferência e do direito à liberdade de reunião e associação pacífica, e é um dos fundamentos de uma sociedade democrática”.

Desse modo, o Conselho de Comunicação Social reitera a necessidade de que todas as instituições intrínsecas ao Estado democrático de Direito no País tenham como regra uma postura pró-ativa na defesa de direitos fundamentais como a liberdade de expressão, a privacidade e o sigilo de fontes dos comunicadores profissionais.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Miguel Ângelo Cançado
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS DE LEI QUE INSTITUEM O CHAMADO
"DIREITO AO ESQUECIMENTO" NO BRASIL.

PARECER Nº 1, DE 2015 – CCS

Comissão de Relatoria: Ronaldo Lemos, Walter Vieira Ceneviva e Celso Augusto Schröder.

Prezados Integrantes do Conselho de Comunicação Social,

Trata-se de Relatório a respeito de projetos de lei que instituem o chamado "direito ao esquecimento" no Brasil. Notadamente, estão sendo apreciados na presente data três projetos de lei, apensados em conjunto, que visam à instituição de tal "direito" no Brasil, a saber: PL 1589/2015 de autoria da deputada Soraya Santos (PMDB/RJ), ao qual foram apensados do PL 215/2015 de autoria do deputado Hildo Rocha (PMDB/MA) e PL 1547/2015 de autoria do deputado Expedito Netto (SD/RO); PL 7881/2014 de autoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ); PL 1676/2015 de autoria do deputado Vital do Rêgo (PMDB/PB).

O chamado "direito ao esquecimento" pode ser definido, em linhas gerais, como a criação de obrigação de se retirar e apagar compulsoriamente conteúdos que estejam armazenados em arquivos dos meios de comunicação social ou em páginas e serviços na internet. Trata-se de "direito" que não emana dos ramos tradicionais do direito. Em vez disso, sua origem é recente e casuística, como se verá abaixo.

Passa-se, assim, à análise dos referidos projetos de lei e do parecer do presente Conselho¹.

¹ Agradecemos ao professor Carlos Affonso Pereira de Souza da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e à professora Samantha Moura Ribeiro da Pontifícia Universidade Católica pela análise procedida que gentilmente é tomada como parte do presente relatório.

Setfi
Q



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

1) Remoção de Conteúdos e Direito ao Esquecimento

Apesar de seu nome aparentemente "benéfico" e até mesmo "poético", o chamado "direito ao esquecimento" na maioria dos casos nada tem de poético e nem de benéfico. Ao contrário, esse novo instituto jurídico que ora se pretende introduzir no ordenamento jurídico brasileiro tem repercussões claramente negativas para a liberdade de expressão, o direito à memória, à cultura, à liberdade da manifestação do pensamento, dentre outros direitos fundamentais, conforme atestado, por exemplo, por Frank La Rue, relator especial de liberdade de expressão da ONU (Organização das Nações Unidas).

O primeiro ponto que merece destaque é que o direito ao esquecimento não provém dos ramos tradicionais do direito. Ao contrário, trata-se de instituto criado de forma casuística, a partir decisões judiciais relativamente recentes. Seu objetivo originário é tido como um desdobramento à proteção de ofensas contra a "honra". Entretanto, nas últimas décadas, os principais países democráticos têm caminhado para a redução e até mesmo abolição dos chamados "crimes contra a honra". Isso ocorre a partir da constatação de que a proteção excessiva à "honra" necessariamente tem como efeito prático a coibição da liberdade de expressão.

Relatórios recentes de organizações internacionais demonstram que tem havido entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento um esforço de se mitigar a excessiva proteção à honra, justamente por conta dos nocivos efeitos colaterais sobre a liberdade de expressão. Esses esforços abrangem inclusive países do continente africano que lutam pelo estabelecimento da democracia e enxergam que a punição de crimes relativos à proteção da honra (tais como calúnias, injúria e difamação) são um obstáculo à realização do direito à liberdade de expressão. Além disso, dê-se como exemplo o caso da Itália, onde a última condenação por conta de crime de "insulto" ocorreu em 1950 e a posição

gethi
2021



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

dos tribunais locais tem sido majoritariamente de repelir condenações nesse sentido².

Apesar desse esforço dos países democráticos em reduzir o alcance e o escopo da punição aos “crimes contra a honra” no Brasil o caminho vem sendo trilhado em sentido contrário. Há diversos projetos de lei em análise no Congresso Nacional cuja intenção é aumentar a punição para crimes dessa natureza, até mesmo duplicando suas penas. Este é o caso do PL 1589/2015, em comento neste relatório.

Desse modo, a análise do direito ao esquecimento deve ser feita à luz da constatação de que **quanto maior é a coibição e sancionamento dos crimes contra a honra, menor é o espaço para a liberdade de expressão** e maior é a possibilidade de abuso desse direito como forma de se calar críticos e adversários.

Antes de se passar à análise técnica dos projetos de lei, vale também citar o pensamento do advogado Eduardo Bertoni, notório defensor de direitos fundamentais na Argentina. Ele escreveu o artigo chamado “O Direito ao Esquecimento é Um Insulto à História da América Latina”. Em suas palavras:

“O nome [desse suposto direito] é em si uma afronta à América Latina. Em vez de promover esse tipo de apagamento, temos passado as última décadas em busca da verdade com relação ao que se passou nos anos escuros das ditaduras militares ... Se aqueles que estão envolvidos em violações massivas de direitos humanos pudessem pedir a buscadores como Google, Yahoo ou

² Ver a esse respeito: PEN INTERNATIONAL, DEFAMATION AND ‘INSULT’: WRITERS REACT e (Difamação e Insulto: Os Escritores Reagem); e Insult Laws: An Insult to Press Freed (Leis contra Insultos: Um Insulto à Liberdade de Imprensa). Disponíveis respectivamente em <http://pen-international.org/wpcontent/uploads/2011/10/DefamationEurope.pdf> e <http://www.wpfc.org/site/docs/pdf/Insult%20Laws-Text.PDF>.



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

qualquer outro para tornar informações inacessíveis, alegando, por exemplo, que a informação é datada, isso seria um enorme insulto à história (para dizer o mínimo)³”.

Dito isso, passa-se à análise técnica dos respectivos projetos de lei.

2) Análise técnica dos projetos de lei sobre direito esquecimento no Brasil

O Substitutivo aos Projetos de Lei nº 215, 1.547 e 1.589/2015, em seu artigo 12, dispõe que “o indivíduo ou o seu representante legal poderá requerer **judicialmente**, a qualquer momento, a indisponibilização de conteúdo que ligue seu nome ou sua **imagem** a crime de que tenha sido absolvido, com trânsito em julgado, ou a **fato calunioso, difamatório ou injurioso.**” Esse texto seria acrescido à atual redação do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12965/2014).

O Marco Civil da Internet, em seu artigo, 19, consagra duas importantes conquistas para a preservação da liberdade de expressão na Internet, ao mesmo tempo em que confere proteção contra conteúdos ilícitos. De início, ele afirma que a **instância legítima para decidir sobre a ilicitude de conteúdos disponibilizado online não é a empresa que explora a plataforma, mas sim o Poder Judiciário.** Esse passo é essencial para a preservação de direitos fundamentais, como o direito à honra, à imagem e à privacidade, na medida em que as ofensas a tais direitos podem ser natureza subjetiva, complexa, demandando assim a análise judicial para que se possa afirmar sobre a sua ilicitude.

As duas exceções a essa regra, constantes do Marco Civil, são a veiculação de conteúdos relacionados à chamada pornografia de vingança, que gera o dever do provedor remover o conteúdo após receber uma notificação indicando o

³ http://www.huffingtonpost.com/eduardo-bertoni/the-right-to-be-forgotten_b_5870664.html



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

conteúdo ofensivo, e a violação de direitos autorais, que adotará o regime disposto na legislação específica. A razão para essas exceções é que, ao contrário de ofensas que possuem caráter eminentemente subjetivo, violação de direitos autorais e pornografia de vingança são elementos absolutamente objetivos. O Conselho de Comunicação Social já decidiu a respeito do tema em parecer que trata sobre o "direito de resposta", no qual pronunciou-se da seguinte forma: A "ofensa, como sabido, é um juízo de valor subjetivo". E desse modo, deve ser tratada com grande cautela, para que não sirva de alavanca para cerceamento da liberdade de expressão e de manifestação de pensamento.

A segunda conquista decorrente do artigo 19 do Marco Civil é a garantia de que **o Poder Judiciário pode ordenar a indisponibilização de qualquer conteúdo online, sendo os provedores responsabilizados caso venham a descumprir a ordem judicial.** Essa solução recebeu elogios internacionais de grande relevância, como o relator da ONU sobre liberdade de expressão, Frank La Rue, que apontou o Marco Civil da Internet como uma lei que propicia o balanceamento correto entre a preservação de liberdades na rede e a necessidade de se identificar e coibir atos ilícitos.

Recebeu elogios também de Sir Tim-Berners Lee, fundador da World Wide Web. A respeito desse equilíbrio estabelecido, ele disse que o Marco Civil é "um excelente exemplo de como governos podem ter um papel positivo em avançar os direitos na web e manter a internet aberta".

Dessa forma, inserir no texto já consagrado do Marco Civil da Internet uma provisão adicional sobre a remoção de conteúdo envolvendo decisões que resultaram em absolvição, transitadas em julgado por mais de cinco anos, ou mesmo fatos caluniosos, difamatórios e injuriosos, de início **não acrescenta**

⁴ http://www.huffingtonpost.com/tim-bernerslee/internet-magna-carta_b_5274261.html

gati



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

nada com relação ao que já está garantido no artigo 19 da Lei nº 12.965/2014. Ao contrário, polui o texto atual do Marco Civil com uma enorme dose de subjetividade, que levará a incertezas jurídicas e ao fomento a decisões nocivas para a liberdade de expressão.

Vale ressaltar que o próprio texto do Marco Civil já possui hoje um modelo balanceado para a coibição de ofensas na internet. Por exemplo, ele já prevê a possibilidade de indisponibilização de conteúdos através da concessão de liminares. E mais ainda, atribui competência aos juizados especiais para decidirem a respeito dessas ações, o que facilita a qualquer cidadão a reparação, quando necessária. Fica claro, assim, que ir além desse sistema criará um desequilíbrio legislativo cujo único efetivo será restringir a liberdade de expressão.

Por outro lado, caso o PL nº 1589/2014 seja aprovado conforme prevê o Substitutivo, seria aberto um precedente perigoso ao inaugurar o elenco de situações típicas que começariam a ser inseridas debaixo da cláusula de responsabilidade e de remoção de conteúdo do Marco Civil da Internet. Qual o sentido de se inserir novos parágrafos se o seu conteúdo já está alcançado com a simples leitura do caput do artigo 19, que de forma abrangente se aplica a todo tipo de conteúdo?

Fica claro, então, que a proposta dos referidos PLs é uma tentativa de se positivizar na legislação brasileira o chamado "direito ao esquecimento". Esse parece ser o entendimento que se retira da leitura da Exposição de Motivos do referido projeto. Todavia, vale alertar que a forma pela qual se pretende então introduzir o tema no contexto da atual redação do projeto de lei não apenas (i) não guarda qualquer relação com o que vem sendo debatido debaixo do rótulo "direito ao esquecimento", por exemplo, nos países Europeus, em decorrência de decisão da Corte Europeia de Justiça; como (ii) também não



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

explora as complexas peculiaridades relacionadas à aplicação do mencionado instituto.

A esse respeito, vale notar que o relator do presente parecer, Conselheiro Ronaldo Lemos, foi chamado pela Unesco para proferir manifestação oficial em Paris junto ao órgão com relação aos contornos do direito esquecimento na Europa⁵. A esse respeito, assim manifestou:

“O direito ao esquecimento não é um instituto jurídico reconhecido pelo direito internacional. Ele emerge apenas de alguns casos judiciais específicos e diversos problemas emergem a partir deles, como por exemplo, da decisão formulada Corte Europeia de Justiça. Por ele, cria-se uma espécie de “censura privada”. Provedores de serviços na internet se tornam juízes de quais informações deverão permanecer ou não disponíveis. Além disso, esse direito vale-se de palavras vagas, altamente subjetivas, para determinar sua concretização”.

Aqui é importante esclarecer que a decisão da Corte Europeia de Justiça reconheceu o direito de pedir a remoção de referências a dados legitimamente publicados dos resultados das ferramentas de busca, e não a remoção da informação da Internet como um todo, conforme parece indicar o texto do Projeto de Lei. A decisão apenas reconheceu um direito a omitir dados dos índices de pesquisa de buscadores na Internet. Assim mesmo, só em relação à busca pessoal, i.e. feita com o nome da pessoa. Dessa forma, por exemplo, no caso europeu, uma busca com o nome do cidadão espanhol que deu origem ao caso mais relevante sobre o direito esquecimento, “Mario Costeja”, não mostraria o link para a matéria do jornal que alegadamente causava danos à sua imagem, mas uma busca com outros parâmetros como “débitos relativos a imóveis na

⁵ Ver <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002301/230176E.pdf>



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Espanha" ou quaisquer outros termos, levariam à informação que permanece normalmente *online*.

Com isso, fica claro que mesmo nos contornos da decisão da Corte de Justiça Europeia que tratou do direito ao esquecimento, não se admite a supressão de informações, que permanecem online e apenas indisponibilizadas no caso de buscas específicas.

É verdade que ainda assim há uma série de problemas relacionados à própria neutralidade da rede, acesso igualitário a informações e o direito a ter resultados de busca imparciais com base em todos os dados legitimamente publicados na web que podem suscitar críticas a essa escolha realizada na Europa. Mas, de todo modo, é essencial ressaltar que essa decisão foi especificamente dirigida aos resultados mostrados por ferramentas de busca e não à plataforma da publicação original.

Também é importante esclarecer que, mesmo com relação à remoção dos resultados de busca, a Corte reconheceu que tal direito não é absoluto e deve ser sopesado com o interesse público no acesso àquela informação. A corte expressamente diz que os links deverão permanecer nos resultados se especiais circunstâncias do caso, como o papel exercido pela pessoa na vida pública, parecerem justificar uma restrição dos direitos individuais em nome do interesse público no acesso àquelas informações como resultado da busca relacionada ao nome da pessoa.

Esse princípio leva, de pronto, à necessidade de se excetuar pessoas públicas, especialmente aquelas que exercem cargos políticos, de qualquer benefício com relação a um suposto direito ao esquecimento. Desse modo, a decisão da Corte Europeia foi clara ao determinar que pessoas que exercem vida pública ficam excluídas dos contornos da proteção subjetiva, uma vez que são objeto do escrutínio e da transparência na esfera pública.



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

O tema "direito ao esquecimento" é complexo e continuará a ser discutido no futuro. Na visão deste Conselho, cabe incentivar o reforço a boas práticas para que empresas e demais instituições envolvidas na disponibilização de informações na internet e nos meios de comunicação social criem mecanismos de encadeamento histórico de modo a contextualizar temporalmente quando uma informação é publicada.

Cabe enfim notar que o chamado direito ao esquecimento tem diversas nuances. Mesmo no Brasil, a partir do caso decidido pelo STJ relacionado à Chacina da Candelária, esse direito relaciona-se à prerrogativa de não ter o passado remexido e os fatos reavivados. Isso é muito diferente de um pretense direito de se apagar bancos de dados ou indexadores informações sobre fatos indesejáveis (ou mesmo sobre decisões judiciais em que tenha havido absolvição).

Nessa linha foi desenvolvida a jurisprudência na Alemanha. Em 2009 a Corte Federal, tendo diante de si casos sobre a aplicação do direito à privacidade e ao esquecimento ao ambiente da Internet, fez uma análise em que estabeleceu alguns parâmetros. Com base no nível de interferência causado na vida da pessoa, a Corte entendeu que a existência de arquivos de notícias online é legal e legítima, contanto que esteja claro que se trata de notícia ultrapassada e não seja dada uma nova roupagem àquela notícia, recontando a história. "A facilidade do acesso a notícias velhas e ultrapassadas em virtude da existência de ferramentas de busca online não constitui em si razão suficiente para eliminar a nossa memória histórica". Contanto que seja deixado ao leitor o papel de buscar ativamente a informação, não há problema: o direito à honra não é infringido.

Num contexto sócio-político como o brasileiro, com a superação do regime militar e o duro processo de atuação das diversas Comissões da Verdade, não parece



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

convir que a luta para a construção de um direito à memória seja turbada justamente nesse momento pela construção como regra de um desproporcional direito ao esquecimento, assim como posiciona-se o advogado argentino Eduardo Bertoni acima citado.

Conforme já decidiu este Conselho de Comunicação Social quando tratou do caso do direito de realização de obras biográficas sem a necessidade de autorização prévia do biógrafo:

"ressalta-se que a melhor reação a um discurso ou relato considerado problemático é a resposta a ele na esfera pública. Em vez de supressão ou tolhimento, mais discursos, mais versões, mais contraditório. Essa é a praxe saudável de uma sociedade que se governa sob um Estado Democrático de Direito."

3) Recomendações e Parecer do Conselho de Comunicação Social

Em face dos elementos apresentados acima, depreende-se:

- i) O chamado "direito ao esquecimento" não é doutrina jurídica com raízes históricas, mas sim, emerge de situações casuísticas, notadamente, decisão recente da Corte Europeia de Justiça que tratou do caso;
- ii) Mesmo na decisão Europeia, fica claro que em nenhuma hipótese há a supressão ou apagamento de conteúdos;
- iii) Os projetos de lei que visam estabelecer o direito ao esquecimento no Brasil permitem o apagamento de informações da internet e de meios de comunicação e utilizam termos vagos para promover esse apagamento;

JFK
20



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

iv) Diferente da decisão da Corte Europeia de Justiça, os projetos de lei brasileiros não criam exceção a sua aplicação para personalidades que exercem vida pública, que no caso europeu, são expressamente excluídos da abrangência do "direito ao esquecimento";

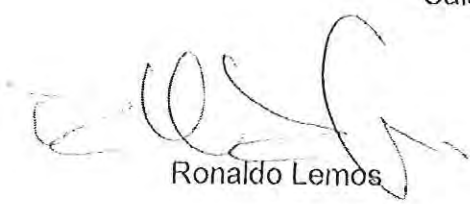
v) Conforme decisão já firmada pelo Conselho de Comunicação Social: "ofensa é um juízo de valor subjetivo", de modo que seu tratamento deve ser feito com grande cautela para se evitar o surgimento de arbitrariedades;

vi) O Conselho de Comunicação Social também já se manifestou contrariamente à supressão de conteúdos quando apreciou o direito à realização de biografias, afirmando por unanimidade que *"a melhor reação a um discurso ou relato considerado problemático é a resposta a ele na esfera pública. Em vez de supressão ou tolhimento, mais discursos, mais versões, mais contraditório. Essa é a praxe saudável de uma sociedade que se governa sob um Estado Democrático de Direito"*.


Pelas razões acima, o parecer do Conselho de Comunicação Social é pela rejeição integral dos Projetos de Lei n^{os} 7881/2014 e 1676/2015 e, com relação ao PL 1589/2015 e outros apensados ao PL 215/2015, pela rejeição integral dos artigos 10 e 11 do projeto e todos e quaisquer dispositivos que tratem do "Direito ao Esquecimento", conforme definido no presente relatório.

Esse é nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.


Ronaldo Lemos

Walter Vieira Ceneviva


Celso Augusto Schröder



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARER Nº 1/2015

Reunião: 4ª Reunião Ordinária do CCS

Data: 5 de outubro de 2015 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
MARCELO RECH Representante de empresas da imprensa escrita		VAGO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
PEDRO PABLO LAZZARINI Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
HENRIQUE EDUARDO ALVES Representante da sociedade civil		ALDO REBELO	
FERNANDO CESAR MESQUITA Representante da sociedade civil		DAVI EMERICH	

VISTO: em 5 de outubro de 2015.

Presidente



05/10/2015

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu acolho a proposta, se não houver objeção, e peço à assessoria que encaminhe expediente agradecendo ao presidente do Palavra Aberta pela gentileza de nos ter encaminhado esse material. É a própria Dr^a Patrícia, para que fique registrado nos anais de lá.

Não havendo mais nada e tendo cumprido as finalidades desta nossa 4ª Reunião, agradeço a presença de todos e desejo que tenham um bom regresso aos seus lares.

Muito boa-tarde. Um forte abraço a todos.

Muito obrigado.

(Iniciada às 14 horas, a reunião é encerrada às 16 horas e 49 minutos.)